



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA Nº 014/2021, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB E A EMPRESA BAM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, **Eng. Civ./Eng. de Segurança do Trabalho Francisco Xavier Bandeira Ventura**, RG nº 255.292 SSP/PB, CPF nº 141.959.764-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.438.448/0001-69, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1256, Bairro: Centenário, Cidade: Campina Grande/PB, CEP 58.428-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **Hugo Francisco Machado Barros**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.677.539, expedida pela SSP-PB, e CPF nº 039.695.524-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 1135066/2021 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços continuados de serviços gerais (limpeza), em regime de empreitada por preço unitário, na Sede do Crea-PB, Edifício Principal e Anexo Administrativo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Fornecedor de Mão de Obra para 02 (dois) Postos de Trabalho de Auxiliar de Limpeza, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, na sede do Crea-PB, localizada na Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB.

1.2.2. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

conforme determinações da Gerência de Infraestrutura, e deverão abarcar os seguintes serviços:

Diarimente

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza
- c) proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- d) proceder à limpeza e desinfecção da copa e cozinha
- e) proceder à limpeza dos pisos, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- f) limpar as escadarias e corrimãos;
- g) abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores os sanitários, quando necessário;
- h) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- i) limpar o elevador com produtos adequados;
- j) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos
- l) limpar e higienizar os bebedouros;
- m) suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- n) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- o) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- p) repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

Semanalmente: uma vez, quando não explicitado

- a) 02 (duas) vezes, lavar pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- b) lavar lixeiras e containers de lixo;
- c) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) proceder à limpeza detalhada dos estofados;
- b) lavar escadarias, capachos e tapetes;
- c) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- d) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- e) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- f) limpar persianas e peitoris;
- g) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- h) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, paviflex, fôrmica ou similar;
- i) lavar calçadas e escadarias externas;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal. –

Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forro, lambris, rodapés etc.;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;

0

flaw



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;
- d) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- e) efetuar a desobstrução, pelo menos 1 (uma) vez, dos tubos de escoamento de águas pluviais;
- f) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar cortinas, persianas, cadeiras e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- b) limpar caixas de gordura;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 30/09/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A contratante pagará a Contratada, em contraprestação ao serviço Objeto do Contrato o valor mensal de R\$ 2.481,75,

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

5.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

5.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

5.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

6.2.2. Cabe ao CONTRATADO a comprovação de variação do salário de seus empregados, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

6.4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

6.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 6.6.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- 6.6.3. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 6.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 6.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 6.8.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 6.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 6.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 6.8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 6.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 6.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
- 6.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 6.11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
- 6.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.12. No caso do previsto no subitem 11.11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
- 6.13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 6.14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 6.15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gestão de Contratos e Convênios (Assessoria da Presidência) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

7.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Infraestrutura e do Crea-PB.

7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato comunicar por escrito à Gestão de Contratos (Assessoria da Presidência) da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

8.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

8.2. Entregar, mensalmente, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

8.3. Entregar mensalmente à Gerência de Infraestrutura do Crea-PB:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o Crea-PB, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-SC; e f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

8.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

8.5. A documentação constante no item 5.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estarem acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
  - c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 8.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 8.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Crea-PB e assiná-la.
- 8.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- 9.1.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.1.4 Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

### 9.5 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.5.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
  - 9.5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
  - 9.5.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;
  - 9.5.4. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no ato da contratação;
  - 9.5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
  - 9.5.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;
  - 9.5.7 Manter responsável técnico, conforme legislação aplicável.
- 9.6 O CONTRATADO é responsável também:
- 9.6.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
  - 9.6.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
  - 9.6.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.7. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 9.7.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da

10  
fha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Administração do Crea.

9.7.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2. Advertência formal;

14.3. Multa, conforme abaixo descrito:

14.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global Estimado
2	4% por dia sobre o valor global Estimado
3	5% por dia sobre o valor global Estimado

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

14.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação à(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.  
As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

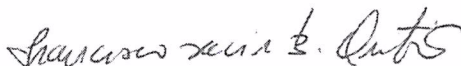
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, PB, 01 de outubro de 2021

  
**FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**  
Eng. Civ./Eng. de Segurança do Trabalho  
Presidente em Exercício do CREA-PB  
CONTRATANTE

  
**Hugo Francisco Machado Barros**  
**BAM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Frederico de Jesus  
CPF nº 027315294-74

2) Mania Elizabete Silva Nova  
CPF nº 048.501.024-09

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 451195/2021. Espécie: Contrato nº 21/2021. Contratante: CREA-PA. Contratada: CEMETRA - CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO S/S LTDA, CNPJ nº 05.092.769/0001-09. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional NR 7. Bem como realizar exames médicos, admissionais, periódicos, demissionais e/ou outros de acordo com a necessidade do CREA-PA. Valor Total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, em 08/11/2021, podendo sofrer alterações mediante Termo Aditivo, conforme termos da Lei nº 8.666/93. Ordenador Responsável: Carlos Renato Milhomem Chaves, Eng. Civil, Presidente do CREA-PA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB. Contratada: KADESCH Const. e Terceirização de Serviços de Mão de Obra Eireli Objeto: Contrato 015/2021 - Contratação de empresa Terceirizada de Fornecedor de Mão de Obra de 01(um) posto de Trabalho PARA A SEDE DO Crea-PB de Telefonista - Valor do Contrato R\$ 2.280,73 Mensal - Vigência 03/11/2021 à 02/11/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB. Contratada: FALCONSEG Segurança de Valores Ltda Objeto: Contrato 016/2021 - Contratação de empresa Terceirizada de Fornecedor de Mão de Obra de 01(um) posto de Trabalho Para A Sede DO Crea-PB de Vigilância Ostensiva Diurna - Valor do Contrato R\$ 5.350,00 Mensal - Vigência 01/10/2021 à 31/12/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB. Contratada: BAM Terceirização e Serviços Eireli Objeto: Contrato 014/2021 - Contratação de empresa Terceirizada de Fornecedor de Mão de Obra de 02(dois) postos de Trabalho de Auxiliar de Limpeza - Valor do Contrato R\$ 2.481,75 Mensal - Vigência 01/10/2021 à 30/09/2022.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB. Contratada: RMG Construções e Serviços Eireli. Objeto: Terceiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 14/2020, ficando a vigência de 28.07.2021 à 30.11.2021

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB. Contratada: BAM Terceirização e Serviços Eireli Objeto: 1º Termo aditivo de Horário ao Contrato 014/2021 - Ficando o horário dos 02(dois) postos de Trabalho de Auxiliar de Limpeza das 7:30h às 12:30h

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB. Contratada: R Almeida dos Santos Construções e Serviços Eireli Objeto: Quarto termo aditivo ao Contrato 015/2020 - Valor do aditivo 4º R\$ 22.422,03.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB. Contratada: R Almeida dos Santos Construções e Serviços Eireli Objeto: Terceiro termo aditivo de prazo ao Contrato 015/2020 - Ficando a Vigência prorrogada de 28.07.2021 à 30.11.2021.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Contratado: BANCO DO BRASIL S.A. Espécie: 1º Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços. Objeto: Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo CREA-RS, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. Contrato PS032/2020. Modalidade: Inexigibilidade. Processo: 2020.000008886-4. Vigência: 27/10/2021 à 27/10/2022. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Eric Dale Almeida Pires pelo Banco do Brasil S.A..

Contratado: GPG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP. Espécie: 2º Aditivo Contratual de Prestação de Serviços. Objeto: Prestação de Serviço de renovação de 250 licenças de uso do software antivírus e antispam McAfee e prestação de serviço de suporte, incluindo atualização de vacinas e software. Contrato: PS011/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico 14/2019. Processo: 2019.000010595-4. Vigência: 01/11/2021 à 01/11/2022. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.007. Valor: R\$87,03 por licença. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Gustavo Pauletti Gonçalves pela GPG Sistemas de Informática Ltda. - EPP.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021**

O CREA-SP torna público a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para o fornecimento de passagens aéreas nacionais sob demanda, com o assessoramento necessário à emissão dos bilhetes em Posto de Atendimento Avançado a ser instalado nas dependências do CREA-SP na cidade de São Paulo - SP com pelo menos 1 (um) empregado, contemplando também atendimento remoto de plantão por e-mail e telefone quando demandado, em regime de empreitada por preço unitário, em favor da empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 21.331.404/0001-38, com o percentual de desconto de -0,02%.

São Paulo, 9 de novembro de 2021.  
ARETUSA DOS SANTOS DE SIQUEIRA  
Gerente Gestão de Contratos - GGC

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**

Processo Adm. nº V-0022/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de facilities, caracterizados como serviços comuns e de natureza contínua, para atenderem às necessidades no âmbito do CREA-SP. Data e horário da sessão: 25/11/2021, às 10h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 389423). Edital também disponível no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), bem como na sede do CREA-SP, localizada na Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 8º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, das 8h30min às 16h30min.

São Paulo, 9 de novembro de 2021.  
ARETUSA DOS SANTOS DE SIQUEIRA  
Gerente Gestão de Contratos - GGC

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, pessoa jurídica de direito público sob o CNPJ 13.136.890/0001-05 vem tornar pública a ABERTURA do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Data de realização do certame: 23/11/2021, às 08h30, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal e no site [www.crea-se.org.br](http://www.crea-se.org.br). Fundamentação: Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e complementares.

Aracaju, 9 de novembro de 2021.  
SALATIEL DA ANUNCIACÃO FERREIRA  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, pessoa jurídica de direito público sob o CNPJ 13.136.890/0001-05 vem tornar pública a ABERTURA do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021, cujo objeto é a Aquisição de 12 tablets e 25 notebooks para substituir as máquinas destinadas aos Conselheiros vinculadas as atividades de Plenário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme processo SEI nº 2644/2021. Data de realização do certame: 24/11/2021, às 08h30, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal e no site [www.crea-se.org.br](http://www.crea-se.org.br). Fundamentação: Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e complementares.

Aracaju, 9 de novembro de 2021.  
SALATIEL DA ANUNCIACÃO FERREIRA  
Pregoeiro

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 15/2020  
CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, CNPJ n. 26.753.608/0001-80. CONTRATADA: CLARO S.A, CNPJ/MF n. 40.432.544/0001-47. FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93. OBJETO DO ADITIVO: Renovação da vigência do contrato por mais doze meses, a partir de 01/11/2021. VALOR TOTAL DO ATIVO: R\$ 13.368,00 (treze mil trezentos e sessenta e oito reais).

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 944. Dispensa de Licitação nº 91/2021. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, para equipamentos de informática do CRFMG. Contratada: Procedata Informática Ltda. Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2022. Valor anual estimado: R\$ 15.756,48.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 386.8. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Seção Vale do Aço do CRF/MG em Juiz de Fora. Conteúdo: Prorrogação da vigência e reajuste valor mensal. Locatária: HGD Empreendimentos Imobiliários EIRELI. Vigência: 01/11/2021 a 31/01/2022. Valor: R\$ 10.336,62.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 892.1. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Plano de assistência odontológica para colaboradores do CRFMG. Conteúdo aditivo: Prorrogação vigência e reajuste valor mensal. Contratada: Amil Assistência Internacional S.A. Vigência: 15/11/2021 a 14/11/2022. Valor anual: R\$ 16.239,60.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRF-RJ), por meio de sua Presidente Tania Maria Lemos Mouço, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os abaixo nomeados para apresentarem documentação necessária ao provimento dos cargos efetivos, previstos no edital Concurso Público nº 01/2015. A convocação está considerando a ordem de classificação dos candidatos no certame e obedecerá ao seguinte cronograma:

Data: 11/11/2021

Horário: 11h30

Local: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sede, Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - RJ - Setor de Recursos Humanos

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2015

Arquivista - RJ:

Elaine Carlos Maciel - AMPLA

Advogado - RJ:

Elias Ramos Verdin - PPP

Daniel Reis Marins de Carvalho - AMPLA

O candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO  
Presidente

